



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

**Contrato Nº 007/2019 - ECONOMIA**

PROCESSO Nº 201800004011161 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E USO GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ALFA PAPELARIA EIRELI-ME - LOTES 1,2,3,4 E 6.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa ALFA PAPELARIA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.878.675/0001-48, com sede à Av. C – 104, Nº 541, Jardim América, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **SANDRA MARTINS FONSECA**, brasileira, portadora da CI nº 1335188 2ª via SSP/GO e do CPF nº 340.965.581-68, residente e domiciliada em Goiânia – GO, resolvem firmar o presente contrato para o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E USO GERAL - LOTES 1, 2, 3, 4 e 6 de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 017/2018, objeto do Processo nº 201800004011161 de 19/02/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E USO GERAL - LOTES 1, 2, 3, 4 e 6, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA, com redução dos quantitativos inicialmente previstos e licitados, conforme acordado entre as partes, e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com a Cláusula Sexta;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Único** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – Supervisão de Suprimentos, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o local de entrega dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
  - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor **EDUARDO JUAREZ TEIXEIRA**, conforme Portaria nº 174-SGPF/2019 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**Parágrafo 1º** – A entrega dos materiais será em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviços, na quantidade especificada.

**Parágrafo 2º** – Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário da ECONOMIA/COATEP – Coordenação de Almoxarifado, Transporte e Patrimônio, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2380, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

**Parágrafo 3º** – Os materiais serão recebidos provisoriamente, em até 3 (três) dias após o recebimento dos itens nas dependências da ECONOMIA, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias. Caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso. Os recebimentos provisório e definitivo serão devidamente documentados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ 72.191,50 (setenta e dois mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), após negociação de redução dos quantitativos inicialmente previstos.

**Parágrafo 2º** – Os preços e quantitativos contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	APONTADOR PARA LAPIS, material metal e plástico, tipo escolar, 1 furo, sem depósito.	BRW	UND	200	0,52	104,00
2	BARBANTE, em algodão, quantidade de fios 8 unidades, acabamento superficial crú. Rolo com 250g.	JK	UND	250	6,64	1.660,00
3	BORRACHA BICOLOR, escolar 40, apagadora de escrita, atóxica, dimensões: 45x17x7 mm.	RED BOR	UND	120	0,80	96,00
4	BORRACHA BRANCA escolar 40, apagadora de escrita, atóxica, dimensões: 40 x 20 x 10 mm.	RED BOR	UND	440	0,52	228,80
5	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO, medida: 57 mm x 20 mt, diâmetro de mais ou menos 39 mm. BOBINA DE PAPEL TÉRMICO 1 VIA, 57 mm, amarela.	SILFER	UND	0	3,10	–
6	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, Corpo hexagonal que assegura o conforto na escrita e transparente para visualização da tinta, tampa e plug da mesma cor da tinta, ponta média (1,0mm), escrita macia, tampa ventilada e suspiro no corpo.	BIC	UND	5.000	0,89	4.450,00
7	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, Corpo hexagonal que assegura o conforto na escrita e transparente para visualização da tinta, tampa e plug da mesma cor da tinta, ponta média (1,0mm), escrita macia, tampa ventilada e suspiro no corpo.	BIC	UND	500	0,89	445,00
8	CLIPS PARA PAPEL 2/0, em aço c/ tratamento superficial niquelado. Caixa	XR	CX	660	2,10	1.386,00

	com 100 unidades.					
9	<b>CLIPS PARA PAPEL 3/0</b> , em aço c/ tratamento superficial niquelado. Caixa com 100 unidades.	XR	CX	600	2,80	1.680,00
10	<b>CLIPS PARA PAPEL 6/0</b> , em aço c/ tratamento superficial niquelado. Caixa com 100 unidades.	XR	CX	360	3,00	1.080,00
11	<b>COLA ADESIVA MULTIUSO</b> , adesivo bicomponente à base de resina epóxi, indicado para reparos domésticos, artesanato e indústria. Ideal para fixar e colar diversos materiais lisos, porosos ou irregulares. Altíssima resistência mecânica. Tempo de secagem máximo de 10 minutos e cura total em 24 horas. Embalagem de 23g.	ARALDITE	UND	8	20,00	160,00
12	<b>COLA EM BASTÃO</b> , em base de água, lavável, atóxico, com glicerina, aplicação: cartolina, cartas etc., secagem rápida, em tubo plástico c/peso 20 gramas.	LEO E LEO	UND	750	2,05	1.537,50
13	<b>COLA INSTANTÂNEA</b> , composição: polietrafluoretileno, aplicação papel, madeira, plástico, couro e etc, bisnaga com 3 s.	SUPER BONDER	UND	36	6,65	239,40
14	<b>COLA LIQUIDA BRANCA</b> , adesivo base em homopolímero de acetato de vinila (PVA), disperso em solução aquosa, plastificado, de média viscosidade, isento de cargas, com alta estabilidade ao cisalhamento, atóxico, lavável, para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem plástica com bico economizador, frasco peso líquido de 90 gramas.	MAXI	UND	700	1,79	1.253,00
15	<b>CORRETIVO LÍQUIDO</b> , material a base de água e secagem rápida, atóxico, aplicação papel comum, frasco c/ volume de 18 ml.	RADEX	UND	300	1,40	420,00
16	<b>ELÁSTICO PARA DINHEIRO</b> , de látex natural, fino clar, cor amarela, referência nº. 18, aplicação:escritório. Características adicionais: alta elasticidade e durabilidade, alta resistência a tração e alongamento. Pacote com 100gr.	RED BOR	PCT	300	2,75	825,00
17	<b>ESTILETE 9mm</b> , tipo estreito, espessura 9mm, com lâmina e trava, corpo em plástico, dimensões aproximadas 13 cm x 9 mm.	JOCAR	UND	160	1,05	168,00
18	<b>EXTRATOR DE GRAMPOS</b> , tipo espátula, em aço niquelado, dimensões aproximadas, 15cm x 1,5mm, próprio para extração de grampos 26/6.	CARBRINK	UND	160	1,52	243,20
19	<b>FITA ADESIVA COLORIDA</b> , tamanho 12mm x 10m, cores sortidas (50 na cor amarela e 50 na cor verde)	EUROCEL	UND	80	0,75	60,00
20	<b>FITA ADESIVA CREPE</b> , em papel crepado saturado, monoface, coberto com adesivo a base de borracha e resinas	EUROCEL	UND	200	8,60	1.720,00

	sintéticas, multiuso medindo 50 mm x 50 mm					
21	<b>FITA ADESIVA TRANSPARENTE</b> , monoface, polipropileno, lisa, transparente, medindo 12mm x 40m.	EUROCEL	UND	120	1,62	194,40
22	<b>FITA ADESIVA TRANSPARENTE</b> , monoface, polipropileno, lisa, transparente, medindo 19mm x 50 mm	EUROCEL	UND	180	2,55	459,00
23	<b>FITA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO DE AREA</b> , produzida a partir de um filme de polietileno de baixa densidade, sem adesivo, impresso em duas cores (amarela e preta) medida: 70 mm x 100m x 0,13 mm.	PLASTCOR	UND	50	10,55	527,50
24	<b>INDICE DE TELEFONE PROFISSIONAL</b> , com no mínimo 60 folhas, capa revestida por laminado reforçado, comporta inclusão de novas folhas	ACP	UND	-	38,90	-
25	<b>LÁPIS PRETO</b> n° 2, em madeira, grafite preto, corpo sextavado, apontado, dureza HB, número 2, de 1ª qualidade e fabricação nacional	FABER	UND	850	0,77	654,50
26	<b>LIVRO DE ATA 100 FOLHAS</b> – material papel sulfite, gramatura 63g/m², comprimento 297 mm, largura 2010 mm, com capa dura.	TILIBRA	UND	80	9,45	756,00
27	<b>PAPEL ALMAÇO</b> , com pauta e margem, gramatura mínima 60g/m², material celulose vegetal, formato 210x297mm (A4), resma com 400 folhas	DATAPEL	RESMA	0	56,65	-
28	<b>PAPEL ALMAÇO</b> , sem pauta e margem, gramatura mínima 60g/m², material celulose vegetal, formato 210x297mm (A4), resma com 400 folhas	DATAPEL	RESMA	0	40,00	-
29	<b>PAPEL CARTOLINA</b> , medida 500x600 mm, 150g/ m², 1ª qualidade (100 folhas na cor azul, 200 folhas na cor branca e 100 folhas na cor verde)	JANDAIA	UND	300	0,70	210,00
30	<b>PINCEL ATÔMICO AZUL</b> , material plástico, tipo de ponta feltro, tipo de carga recarregável	JAPAN	UND	240	2,20	528,00
31	<b>PINCEL ATÔMICO PRETO</b> , material plástico, tipo de ponta feltro, tipo de carga recarregável	JAPAN	UND	240	2,20	528,00
32	<b>PINCEL MARCA TEXTO NA COR AMARELA FLUORESCENTE</b> , ponta extra resistente com diâmetro de 4 mm, traço largo e fino, não recarregável, atóxico, em tubo plástico.	MASTERPRINT	UND	1.200	1,30	1.560,00
33	<b>PORTA CLIPS</b> – em acrílico transparente, com tampa, contendo em sua borda imã.	ACRINIL	UND	80	4,50	360,00
34	<b>PRANCHETA</b> , tamanho 1/2 ofício (230mm x 170mm) em Duratex ou Eucatex, com prendedor metálico.	SOUZA	UND	40	6,40	256,00
35	<b>RÉGUA 30CM</b> , em acrílico, subdivisão em mm, com no mínimo 3 mm de espessura.	WALEU	UND	80	1,22	97,60
36	<b>TESOURA TAMANHO GRANDE</b> , para	BRW	UND	100	6,55	655,00

	uso geral, lâmina em aço e cabo em polipropileno, comprimento 21 cm.					
37	<b>TINTA PARA CARIMBO NUMERADOR</b> – especial, na cor preta, frasco com 15 ml.	RADEX	UND	10	5,20	52,00
38	<b>UMEDECEDOR DE DEDOS</b> , embalagem em plástico, carga em creme atóxico, composto de ácido graxo, glicóis, corante alimentício e essência aromática, frasco de plástico, contendo 12 gramas.	RADEX	UND	240	1,92	460,80
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>25.054,70</b>

<b>LOTE 02</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND MEDIDA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	<b>CD-R GRAVAVEL</b> , capacidade armazenamento 700 MB, tempo 80 minutos.	MAXPRINT	UND	12.000	0,71	8.520,00
2	<b>CD-R REGRAVAVEL</b> , capacidade armazenamento 700 MB, tempo 80 minutos.	ELGIN	UND	400	2,81	1.124,00
3	<b>DVD-R, 4.7 GB</b> , velocidade de gravação mínima de 8x, tempo 120 minutos, com capa de acrílico.	MAXPRINT	UND	1.000	2,22	2.220,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>11.864,00</b>

<b>LOTE 03</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND MEDIDA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	<b>COLCHETE LATONADO Nº 08</b> , com cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial latonado, caixa c/72x1	XR	CX	900	3,92	3.528,00
2	<b>COLCHETE LATONADO Nº 09</b> , com cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial latonado, caixa c/72x1	XR	CX	400	4,32	1.728,00
3	<b>COLCHETE LATONADO Nº 10</b> , com cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial latonado, caixa c/72x1	XR	CX	400	4,90	1.960,00
4	<b>GRAMPO TIPO TRILHO</b> , em aço niquelado, medindo 80mm. Caixa com 50 unidades.	CHAPARRAU	CX	800	10,41	8.328,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>15.544,00</b>

<b>LOTE 04</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND MEDIDA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	<b>CAIXA DE ARQUIVO MORTO POLIONDA</b> , tamanho ofício, na cor azul com dimensões 350x245x135mm, espessura 3mm.	ALAPLAST	UND	1.500	3,20	4.800,00

2	<b>CAIXA DE ARQUIVO MORTO PAPELÃO</b> , espessura aproximada 2 mm, formato ofício, cor marrom, revestido em cartão kraft, medidas aproximadas: 340mmX 140mmX 240mm. (CxLxA)	BECCUS	UND	700	2,00	1.400,00
3	<b>PASTA CATÁLOGO</b> – com 100 folhas (envelopes), sendo: 0,12 micras, medida 245x335 mm, com 4 colchetes, com visor, cor preta e parafusos metálicos.	ACP	UND	40	10,00	400,00
4	<b>PASTA COM ELÁSTICO</b> 240gr/m <sup>2</sup> - com aba, A2, em papelão, plastificada, reforçado com ilhós, dimensões aproximadas 350x235mm, (sendo 600 unidades na cor azul e 600 unidades na cor verde)	DELLO	UND	900	3,15	2.835,00
5	<b>PASTA PLÁSTICA EM “L”</b> , em PVC translúcido, na cor cristal, formato ofício 220 x 330mm, espessura 0,15.	POLIBRÁS	UND	1.050	0,45	472,50
6	<b>PASTA PLÁSTICA</b> , tamanho ofício, cor cristal com grampo trilho em plástico, sem elástico, medida 238mmx335mmx15.	ACP	UND	150	1,10	165,00
7	<b>PASTA POLIONDA</b> , com aba e elástico, material resistente, medidas aprox. 315x226mm, dorso de 55mm, sendo 165 na cor verde e 165 na cor azul.	ALAPLAST	UND	240	2,00	480,00
8	<b>PASTA SUSPENSIVA</b> , em cartão marmorizado, com grampo tipo trilho, 1 Visor e 1 Etiqueta Branca. Gramatura mínima: 336g/m <sup>2</sup> , espessura mínima: 0,30 mm, medindo no mínimo: 361 x 240 mm.	DELLO	UND	3.150	1,80	5.670,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>16.222,50</b>

LOTE 06						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>BATERIA ALCALINA 9V</b>	ELGIN	UND	70	9,67	676,90
2	<b>PILHA ALCALINA TAMANHO PEQUENA</b> , tipo AA, 1,5 V.	ELGIN	UND	360	3,29	1.184,40
3	<b>PILHA PALITO</b> , tipo 3A (AAA), não recarregável, 1,5 V.	ELGIN	UND	500	3,29	1.645,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>3.506,30</b>

**TOTAL GERAL – LOTES 1, 2, 3, 4 E 6 - R\$ 72.191,50**

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs Nº 130 e Nº 131, nos valores de R\$153.506,30 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e seis reais e trinta centavos) e R\$ 68.685,20 (sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), respectivamente, emitidas em 14/05/2019 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA, após a entrega dos materiais, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na **COATEP - Coordenação de Almoxarifado, Transporte e Patrimônio da Gerência de Apoio**

**Logístico e de Suprimentos**, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na Conta Corrente nº 2029-0 Agência 2274 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**a)** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

**a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**c)** Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**Parágrafo 6º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**c)** judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

### **GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA.**

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
MIRANDA**

Secretária de Estado da Economia

**EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN**

Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**SANDRA MARTINS FONSECA**

Alfa Papelaria Eireli – ME

### **ANEXO – CLÁUSULA ARBITRAL**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na

forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## **GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA.**

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
MIRANDA**

Secretária de Estado da Economia

**EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN**

Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**SANDRA MARTINS FONSECA**  
Alfa Papelaria Eireli – ME

---

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARTINS FONSECA**, **Usuário Externo**, em 31/05/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 03/06/2019, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, **Procurador (a) do Estado**, em 26/06/2019, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7479214** e o código CRC **5CB01561**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP  
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004011161



SEI 7479214